

CONCLUSÕES DO COMITÊ JURÍDICO / REGULAMENTAÇÃO (CJR) DO SISTEMA UNIMED - 18/2/2022

Foi aberta a reunião, por videoconferência, pelo Gerente Jurídico da Confederação, que saudou os participantes e passou a palavra ao Superintendente Jurídico-Institucional que, na sequência, cumprimentou a todos e devolveu à coordenação da reunião ao primeiro para dar início à discussão dos assuntos abaixo pautados:

I – TEMAS JURÍDICOS

1) Atualização Jurídica - Unimed Vertente do Caparaó

Foi explanado que a Unimed Vertente do Caparaó se aliou a uma administradora de benefícios há mais de 3 (três) anos e iniciou a comercialização de planos coletivos por adesão, com abrangência nacional, o que caracterizou a invasão de área de ação, vedada por normas internas do Sistema Unimed.

Como a carteira de beneficiários possuía preços bem acessíveis, considerando a faixa etária dos beneficiários aderentes, a operadora não conseguiu manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados. A Unimed do Brasil aplicou sanções administrativas à Unimed Vertente do Caparaó, em virtude da venda fora da área de ação da operadora.

Em outubro de 2021 a Unimed Vertente do Caparaó ficou inadimplente junto à Câmara Nacional de Compensação e Liquidação do Sistema Unimed - CNCL. Como consequência, teve a suspensão do atendimento dos seus beneficiários, exceto casos de urgência/emergência. Atualmente a dívida da referida operadora ultrapassa R\$ 30 milhões, abrangendo aproximadamente 164 cooperativas credoras do Sistema.

Devido à suspensão do atendimento dos beneficiários, segundo as normas internas do Sistema Unimed, a Unimed Vertente do Caparaó ingressou com ação judicial na comarca Manhuaçu (MG) e obteve liminar, próximo ao natal de 2021, obrigando que a Unimed do Brasil “(...) restabeleça a prestação dos serviços de atendimento médico hospitalar em regime de intercâmbio para os associados da autora (...)”, sob pena de multa.

A Confederação orientou todo o Sistema Unimed para cumprimento da decisão interlocutória por meio do Boletim Mais Informações da área de Intercâmbio e, ato contínuo, interpôs recurso de agravo de instrumento, mas não obteve sucesso na apreciação do pedido de efeito suspensivo.

Recentemente a Confederação conseguiu junto ao escritório que a representa, que o juízo declarasse a incompetência territorial da ação, em razão da Unimed do Brasil estar sediada na cidade de São Paulo e, assim, os autos serão remetidos para a referida comarca.

Esperamos ter resultados positivos após o direcionamento do processo para São Paulo.

Assim, os próximos passos da Confederação serão os seguintes:

- i. Requerer a extinção do feito quando os autos chegarem a São Paulo, em razão da cláusula compromissória arbitral;
- ii. Aguardar a tramitação da ação proposta pela Unimed do Brasil contra a operadora, Unimed Vertente do Caparaó;
- iii. Interpor Agravo Interno contra a decisão proferida no Agravo de Instrumento que negou o efeito suspensivo pleiteado;
- iv. ANS.

O superintendente jurídico, Dr. Jeber Juabre, informou que a diretoria da Confederação contatou o presidente da Unimed Federação Minas, bem como enviou correspondência diretamente aos cooperados da Unimed Vertente do Caparaó convocando-os para uma reunião com a presença da Confederação, Unimed Federação Minas, a fim de apresentar aos médicos cooperados à Singular o cenário atual de sua operadora.

2) Transtorno do Espectro Autista - TEA

No ano de 2021 existiram várias decisões em Ações Civis Públicas no sentido de que as sessões para tratamento dos pacientes acometidos com “**Transtorno do Espectro Autista**” não fossem “ilimitadas”. Atualmente houve alteração no Rol de Procedimentos pela ANS (RN nº 465/21) que dispõe de forma “ilimitada” as referidas sessões.

A agência reguladora defende, em seus pareceres, que o tratamento deve ser ilimitado e que a técnica a ser utilizada ficará a critério do profissional da saúde.

Existe um grupo técnico da ANS discutindo algumas técnicas e a sua eficácia, como por exemplo, ABA. Nesse sentido, a Unimed do Brasil entende que deve ser garantido o profissional e não a técnica a ser aplicada.

O superintendente jurídico da Confederação informou que pleiteará junto à diretoria a aprovação para formação de um Grupos Técnico Multidisciplinar para discussão e definição de todos os aspectos

que envolvem problemas como esse, tais como, o entendimento médico, argumentos jurídicos para defesa judicial, entre outros.

O grupo alinhou que as operadoras que puderem contribuir com decisões favoráveis envolvendo os tratamentos para TEA deverão encaminhá-las à Unimed do Brasil (e-mail: juridico@unimed.coop.br) para que as mesmas sejam divulgadas para o Sistema Unimed por meio do boletim da “Mais Informações Jurídico”. Também foram apresentadas algumas experiências positivas no Sistema Unimed, que construíram recursos próprios multidisciplinares para atendimento de pacientes com TEA e estão conseguindo satisfação de família e redução de custos.

3) Sincoplan - Notificação Extrajudicial - Tribunal Arbitral Universal

Foi informado que houve a criação do sindicato que representa os corretores de planos de saúde médicos e odontológicos no Estado de São Paulo - denominado Sincoplan e que a referida associação vem efetuando cobrança indevida às cooperativas Unimed, por meio de boletos, e na ausência de pagamento tem negativado a Unimed, considerando-a “devedora”.

A Unimed do Brasil ingressou com “Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela” contra o referido sindicato e obteve sucesso com a obtenção da tutela de urgência e está aguardando a prolação da sentença.

Foi dada a palavra ao advogado do Sincoomed, Dr. José Roberto Silvestre, que esclareceu que no ano de 2012 o Sincoplan convidou o Sincoomed para uma mesa de negociações em São Paulo e solicitou um levantamento de todos os profissionais (corretores) do Sistema Unimed. Ato contínuo, foi apresentada pelo Sincoomed uma contestação, resumidamente, nos seguintes termos: i) não reconhecimento do Sincoplan, porque já existe um sindicato representante dos trabalhadores de cooperativas médicas; ii) não existência dessa categoria de profissionais - corretores - no Sistema Unimed. Foi finalizada a reunião nesse sentido.

Casou estranheza ao advogado do Sincoomed quando no ano de 2021 o Sincoplan apresentou cobranças até 2017 referente à contribuição sindical dos profissionais - corretores, pois a partir de 2018 a reforma trabalhista desobrigou os empregados a contribuírem de forma obrigatória para o sindicato que representa a categoria.

O Dr. José Roberto esclareceu em que todas as ações, tanto na esfera cível como na trabalhista, foram obtidas liminares satisfatórias para as cooperativas Unimed.

No momento o Sincoplan está clamando para um entendimento junto ao Tribunal Arbitral Universal, sendo que o seu presidente e fundador também é advogado do Sincoplan, o que demonstra a parcialidade do referido tribunal de arbitragem.

O Sincoomed está elaborando ação contra o Sincoplan, para que o juízo ratifique que não existe qualquer convenção de trabalho e nem mesmo relação dos trabalhadores das cooperativas com o citado sindicato. Informou, ainda, que possui todo o material sobre o tema e poderá disponibilizá-lo às cooperativas Unimed, se necessário.

4) Decisões e acórdão do STJ - previsão de coparticipação, ingresso de cooperado e medicamentos de uso domiciliar

Foram apresentadas algumas decisões favoráveis junto ao Superior Tribunal de Justiça:

- i. **RE nº 1.802.322 - RS:** trata da coparticipação. Na referida ação o ministro, em decisão monocrática, menciona que o mecanismo de coparticipação é lícito desde que a mesma esteja expressa no contrato nos termos da Res. nº 8 do Consu e, ainda, é um redutor da mensalidade paga pelo beneficiário;
- ii. **RE nº 1.396.255 - SE:** se refere as “portas abertas”. No referido processo restou admitida a possibilidade de veto no ingresso de cooperado, desde que haja impossibilidade técnica na prestação dos serviços;
- iii. **RE nº 1.966.152 - MT:** dispõe sobre o uso de medicamento domiciliar. No citado processo resta claro que a medicação, quando não é considerada antineoplásica, não tem cobertura obrigatória, pois não está incluída no rol da ANS.

II – TEMAS REGULATÓRIOS

5) Novas normativas publicadas pela ANS

O gerente jurídico, Dr. Daniel esclareceu que a RN nº 479/22, entrou em vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022 e simultaneamente a IN 58/22.

A primeira dispõe sobre o monitoramento do risco assistencial onde se pode identificar as anormalidades administrativas e conseqüentemente pode ensejar a direção técnica nas operadoras.

Simultaneamente foi publicada a IN nº 58/22 que apresenta o programa de mapeamento de risco assistencial. As principais alterações foram:

- i. Existência de indicadores agrupados em 2 (duas) dimensões - assistencial e atuarial dos produtos;
- ii. A dimensão assistencial terá peso de 60%. Já a dimensão atuarial terá peso de 40%.
- iii. As operadoras serão avaliadas trimestralmente e serão classificadas em faixas de 1 a 3.

- iv. Caso a operadora não tenha uma boa avaliação no risco assistencial poderá sofrer visita técnico-assistencial; suspensão da comercialização de parte ou de todos os produtos; apresentação de plano de recuperação ou, até mesmo; a alienação compulsória de carteira e liquidação sob o ponto de vista técnico.

Foi ressaltado que a ANS não publicará os indicadores em normativa, mas a cada trimestre publicará a nota técnica com os referidos indicadores.

Na sequência foi apresentada a RN nº 476/21 que altera a RN nº 393/15 e trata dos critérios de constituição de provisões técnicas das operadoras, bem como a RN nº 475/21 que alterou a classificação das operadoras - de pequeno, médio e grande portes para 4 (quatro) segmentos: **S1, S2, S3 e S4**.

Pela análise sistêmica, verifica-se que a maior parte das cooperativas Unimed se enquadra no segmento “**S3**”.

As despesas do intercâmbio foram excluídas para fins de enquadramento nos segmentos citados.

Além disso, foram apresentadas as resoluções mais recentes, são elas: Resoluções Normativas nºs 470/21, 473/21, 474/21, 477/22, 478/22 e 480/22.

Foram também destacadas as consultas públicas em andamento: nº 91 (trata da incorporação de medicamentos no rol); nº 92 (dispõe sobre a reformulação dos planos de recuperação judicial e de direção técnica); nº 93 (altera o prazo dos dados de 12 para 24 meses, para fins de cálculo do fator de insuficiência de contraprestações - FIC, em virtude da pandemia de Covid-19).

Por fim, finalizada a ordem do dia, a reunião foi encerrada pelo gerente jurídico, Dr. Daniel Januzzi, que agradeceu a presença dos participantes.